PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 109 DA LEI COMPLEMENTAR N. 070, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 109 da Lei Complementar n. 070, de 23 de outubro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 109. [...]*
> *Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade de destino ou mediante ressarcimento.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B1CA-4B6B-3ABA-197A e informe o código B1CA-4B6B-3ABA-197A

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do artigo 109 da Lei n. 070/2019, o qual trata da cessão de servidores municipais a outros órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme consta no parágrafo único do art. 109 da referida Lei, atualmente, o ônus da remuneração dos servidores municipais cedidos é, exclusivamente, do órgão ou entidade requisitante.

Busca-se com a alteração do dispositivo legal possibilitar que o pagamento da remuneração do servidor possa ser realizado pelo Município, com posterior ressarcimento dos valores pelo ente cessionário.

Tal alteração faz-se necessária também a fim de que a legislação municipal esteja em consonância com as disposições estabelecidas pelo Governo Estadual. Em âmbito estadual o tema é regulamenta pela Lei n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina) e pelo Decreto n. 336/2019, os quais possibilitam o pagamento da remuneração tanto pelo ente de destino quanto por meio de ressarcimento.

Há de se ressaltar que grande parte das cessões de servidores municipais se dá por meio de acordos/convênios com o Governo Estadual. Assim, a proposta de alteração do dispositivo tem por finalidade evitar conflitos entre as legislações municipal e estadual e proporcionar maior reciprocidade entre os respectivos entes.

Anote-se, por fim, que a medida não gerará aumento de despesas ao ente municipal, já que os valores despendidos serão devidamente ressarcidos pelo órgão cessionário.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B1CA-4B6B-3ABA-197A e informe o código B1CA-4B6B-3ABA-197A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B1CA-4B6B-3ABA-197A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 23/10/2023 14:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B1CA-4B6B-3ABA-197A